Associação Hidrovias do Rio Grande do Sul



TÍTULO I: DO PROPÓSITO CAPÍTULO I: DA ASSOCIAÇÃO Seção Única: Denominação, Sede e Finalidade.

Art. 1º - A **Associação Hidrovias do Rio Grande do Sul**, denominada doravante abreviadamente de **HIDROVIAS RS**, é uma associação civil, sem fins lucrativos, sem aporte de capital e com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A **HIDROVIAS RS** tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, na Av. Praia de Belas, 2266 sala 306, Bairro Menino Deus, CEP 90.110-000.

Art. 3º - A HIDROVIAS RS tem como objetivo:

- I. Desenvolver estudos visando promover o desenvolvimento regional, notadamente os municípios hidroviários, com fundamento no Sistema Hidroviário Interior do Rio Grande do Sul.
- II. Estudar e propor ao Governo do Estado a delegação dos serviços de dragagem, sinalização e segurança para o tráfego de embarcações; ou um sistema financeiro autosustentável para os serviços referidos, segundo e de acordo com proposta a ser aprovada pela Assembleia Geral da Hidrovias RS.
- III. Fortalecer o vínculo estratégico e logístico do Sistema Hidroviário Interior do Rio Grande do Sul com o Porto Marítimo de Rio Grande.
- IV. Apoiar a conexão entre os Sistemas Hidroviário Interior da República Oriental do Uruguai e o do Brasil no Rio Grande do Sul.
- V. Contribuir na elaboração do Projeto Básico Conceitual de Situação e Localização em cada parque industrial e logístico ou de turismo e lazer, promovendo a integração entre os seus propósitos e as condições das hidrovias, com o sentido de avaliar as pré-condições de viabilidade: técnica, econômica e ambiental.
- VI. Apoiar a atração de empreendimentos âncora e dos demais complementares que tenham a intenção de se instalar nos parques exercendo atividades de produção industrial, logística de transportes ou de turismo e lazer.
- VII. Incentivar e apoiar a implantação em cada parque, a respectiva Associação do Parque Hidroviário Industrial e Logístico ou de turismo e lazer, tendo como mantenedores as empresas titulares dos empreendimentos ali instalados.
- VIII. Atuar junto ao Governo Federal, ao Governo Estadual ou junto aos concessionários para propor níveis de eficácia operacional compatíveis com os resultados em produtividade esperados para todo o Sistema Hidroviário Interior do Rio Grande do Sul.
- IX. Promover o desenvolvimento do Marco Técnico do Sistema Hidroviário Interior, com o propósito de estabelecer Normas Técnicas, em conjunto com as Autoridades Reguladoras, nas matérias relacionadas à Segurança Ambiental e à Segurança do Tráfego Aquaviário Interior.
- X. Contribuir para modernizar o fluxo de cargas pelo sistema hidroviário do Rio Grande do Sul.
- XI. Representar os seus associados nos assuntos de seu interesse ligados às atividades desenvolvidas no sistema hidroviário perante os Poderes Públicos e terceiros.
- XII. Conduzir, através de Projetos, Processos e Contratos, o atendimento às demandas relacionadas à regularização das atividades, urbanização, licenciamentos ambientais, coletas de resíduos, segurança patrimonial, acessos com estacionamentos para veículos terrestres e aquaviários, implantação e manutenção da infraestrutura comum, no interesse dos parques hidroviários e logísticos ou de turismo e lazer.
- XIII. Estabelecer e participar de Contratos, Convênios e Projetos, em conjunto com outras Associações, Universidades ou Órgãos Governamentais visando incrementar, expandir e aperfeiçoar a área de atuação da Associação.

CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS

1 h

PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO CIVIL DAS PÁGINA EN BRANCO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Seção I: Ingresso, Direitos e Deveres.

1730992

- Art. 4º O quadro da Associação é composto por associados.
 - É intransferível o título de associado.
 - II. A qualidade de associado Fundador ou Efetivo é exclusiva de pessoa jurídica.
 - III. O representante de um associado deverá ser pessoa física.
- Art. 5º O ingresso no quadro de associados acontece após a respectiva aprovação da Assembleia Geral, por decisão da maioria de seus membros presentes.

Parágrafo único - São condições mínimas para o ingresso no quadro de associados:

- a) Requerer, à Diretoria Executiva da Associação, o ingresso como associado.
- b) Assumir o compromisso de prestar as informações solicitadas pela Assembleia Geral.
- c) Assumir o compromisso de comparecer às reuniões da Assembleia Geral.
- d) Assumir o compromisso de pagar regularmente os tipos de contribuições aprovados pela Assembleia Geral.
- Art. 6º São direitos e deveres dos associados:
- I são direitos dos associados adimplentes com suas obrigações estatutárias:
 - a) Votar na Assembleia Geral.
 - b) Propor a admissão de novos associados.
 - c) Recorrer à Assembleia Geral a respeito dos atos da diretoria executiva.
 - d) Apresentar propostas, questões e sugestões à diretoria executiva.
 - e) Convocar a Assembleia Geral na forma deste Estatuto.
- II são deveres dos associados:
 - a) Pagar as contribuições ordinárias e extraordinárias que forem fixadas pela Assembleia Geral para cada exercício social.
 - b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações e demais determinações da Assembleia Geral.
 - Atender a qualquer convocação, participar de Assembleias Gerais e tomar parte nas deliberações em que lhe caiba votar.
 - d) Colaborar com a HIDROVIAS RS na realização de seus fins e prestigiar suas deliberações.
 - e) Prestar as informações que forem solicitadas pela Assembleia Geral.
- Art. 7º São obrigações dos representantes dos associados:
 - a) Comprovar o credenciamento para participar das Assembleias Gerais, o que poderá ser feito por e-mail à diretoria Executiva da HIDROVIAS RS.
 - b) Indicar o seu suplente em caso de impedimento.
- Art. 8 Os associados respondem pelas obrigações assumidas pelos seus representantes.

Seção II: Exclusão da Associação

- Art. 9 Será excluído do quadro o associado que:
 - Não cumprir com as disposições constantes deste Estatuto, bem como, com as deliberações da Assembleia Geral.
 - b) Deixar de pagar, durante quatro meses consecutivos ou por seis vezes alternadas, no período de um ano, as contribuições devidas à HIDROVIAS RS, bem como aquelas extraordinárias, após dois meses de comunicação do débito.
 - c) Usar informações fornecidas pela Associação, contrariando princípios éticos, ou em prejuízo ou em desacordo com os interesses da Associação.
 - d) Cuja personalidade jurídica for extinta ou tiver o registro público cancelado.
 - e) Solicitar sua exclusão do quadro de associados.
- Art. 10 Observadas as normas deste Estatuto, o associado que for excluído não terá direito a qualquer indenização, sob qualquer título, ficando obrigado ao pagamento total das contribuições regularmente instituídas no orçamento do respectivo exercício social, aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - Competirá à Diretoria Executiva pleitear judicialmente o ressarcimento à Associação dos prejuízos causados pelo associado excluído.

Art. 11 - A exclusão voluntária será reconhecida pela Diretoria Executiva, mediante requerimento do associado interessado.

TÍTULO II: DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

2

PESSOAS JURÍDICAS DE BORTO CIVIL DAS PÁGINA EM BRANCO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

 SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 3 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

CAPÍTULO I: DO PATRIMÔNIO Seção Única: Dos Bens Patrimoniais



Art. 12 - O patrimônio da HIDROVIAS RS é constituído de:

- I doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- II bens móveis, imóveis e direitos ou rendas, sobre eles auferidos;
- III auxílios ou subvenções de Associações públicas ou privadas;
- IV fundos de qualquer ordem;
- V rendimentos de capital;
- VI outros bens e rendimentos.

Parágrafo único – Os bens deverão estar livres e desembaraçados de eventuais ônus.

- Art. 13 O patrimônio da **HIDROVIAS RS**, no caso de sua extinção, será destinado por deliberação da Assembleia Geral.
- § 1º. A destinação do patrimônio remanescente ocorrerá após o cumprimento de todas as suas obrigações e encargos financeiros, fiscais, trabalhistas e sociais.
- § 2º. A Assembleia Geral, antes da destinação referida neste artigo, poderá deliberar pela restituição das contribuições aos associados que as tiverem prestado para constituir o patrimônio da Associação, conforme os critérios contributivos estabelecidos neste Estatuto e pela Assembleia Geral.
- Art. 14 Os Associados, seus representantes legais e os integrantes dos órgãos de gestão não respondem, nem solidaria nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.
- Art. 15 Outras Associações vinculadas não respondem judicialmente pelos atos dos órgãos de gestão da Associação.

CAPÍTULO II: AS FONTES DE RECURSOS Seção I: Das Receitas

Art. 16 - A receita da HIDROVIAS RS será:

- I Ordinária, constituída pela contribuição individual dos associados.
- II Extraordinária, constituída de recursos provenientes de:
 - Patrocínios;
 - 2. Contratos, Convênios, termos de colaboração e de fomento, contratos, acordos e ajustes;
 - 3. Publicidade no site da internet e em espaços físicos da sede;
 - 4. Inscrição de cursos e eventos;
 - 5. Publicações;
 - Auxílios, contribuições e subvenções de Associações, da União, Estado, Município ou autarquias;
 - Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades:
 - 8. Juros bancários e outras receitas financeiras;
 - 9. Contribuições extraordinárias aprovadas em assembleia geral;
 - 10. Outras ações.
- Art. 17 A contribuição dos associados será devida, mensalmente, à Associação, sendo-lhe repassada diretamente, conforme valores definidos pela Assembleia Geral.
- § 1º. A Assembleia Geral poderá aprovar contribuições extraordinárias para atender a necessidades eventuais.
- § 2º. A fixação dos valores de contribuição ocorrerá anualmente e entrará em vigor no exercício sequinte.

TÍTULO III: DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

- Art. 18 A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:
 - Assembleia Geral dos Associados.
 - II. Conselho Fiscal.
 - III. Diretoria Executiva

CAPÍTULO I: DA ASSEMBLEIA GERAL Seção I: Da Constituição e Competências

11

uf

PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO CIVIL DAS PAGINA EM BRANCO

NA GUTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 4 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA

- Art. 19 A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação, é constituída pelos representantes legais dos associados vinculados à Associação.
- Art. 20 Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:
 - I. O Estatuto, suas alterações, o relatório anual, dissolução da Associação e omissões;
 - II. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e da diretoria executiva;
 - III. O orçamento anual e os critérios para fixação dos valores de contribuição;
 - IV. A exclusão de associados:
 - V. A aquisição, operação e alienação de bens imóveis;
- VI. As doações e empréstimos a Associações congêneres;
- VII. A auditoria interna;
- VIII. A celebração de contratos que, de qualquer forma, onerem seu patrimônio;
- IX. As prestações de contas e o balanço financeiro patrimonial em cada exercício;
- O orçamento e os planos de gestão propostos pelo Diretor Executivo;
- A aprovação de suas atas;
- XII. A aprovação de criação de fundos específicos, quando for o caso.
- XIII. Decidir sobre a extinção da Associação.

Seção II: Das Reuniões e Deliberações

Art. 21 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Diretor Executivo, ou, no mínimo por 1/5 (um quinto) dos membros efetivos da Associação, ou por todos os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º- A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá ser convocada por edital, ou por email, com 7 (sete) dias de antecedência, no qual constará a Ordem do Dia, o local com endereço completo, a data e hora de sua instalação.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, somente deliberará sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia.

Parágrafo 3º - A instalação da Assembleia Geral deverá se dar:

I – em primeira convocação, que deverá contar com a presença da maioria absoluta dos associados;

II – em segunda com qualquer quórum, e a decisão por maioria dos presentes.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral será presidida pelo associado a ser indicado pelos demais associados.

Parágrafo 5º - Somente poderão votar os associados em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO III: DO CONSELHO FISCAL Seção I: Da Constituição e Funcionamento

Art. 22 - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e igual número de respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com prazo de mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a qualquer tipo de remuneração.

- Art. 23 A candidatura a membro do Conselho Fiscal será por chapa, cabendo a cada associado um voto, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.
- § 1º As chapas poderão apresentar sua inscrição até um dia útil que anteceda a data da Assembleia Geral, dentro do horário de funcionamento administrativo da Associação.
- § 2º Em caso de empate será realizada nova votação; persistindo, será considerada vencedora a chapa que contar com o representante do associado com maior tempo contínuo de filiação à Associação.
- § 3º No caso que apenas uma chapa apresente inscrição, poder-se-á optar pela aclamação como forma de eleição.
- Art. 24 Os Membros do Conselho Fiscal não poderão ser entre si, cônjuges ou parentes até o terceiro grau, ou representantes de um mesmo associado, ou membro de qualquer outro órgão da Associação.
- Art. 25 A falta não justificada a duas reuniões consecutivas do Conselho importará na perda de mandato, cabendo, no caso de titular, ao suplente, assumir a vaga até o final do mandato.
- § 1º Em caso de vagas simultâneas do titular e seu respectivo suplente, competirá aos respectivos associados indicar os nomes dos substitutos, pelo menos 8 (oito) dias antes da próxima reunião, para que sejam empossados pela Assembleia Geral e completar o mesmo mandato.

PESSOAS JURIDICAS DE PORTO ALEGRI
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENT

Seção II: Da Competência

1730992

Art. 26 - O funcionamento do Conselho Fiscal será permanente, competindo-lhe:

- a) Examinar, além das contas anuais da Diretoria, trimestralmente, os balancetes, os lançamentos contábeis, livros e demais papéis da Associação, emitindo o Parecer sobre eles, a ser remetido à Assembleia Geral.
- b) Denunciar à Assembleia Geral as faltas, erros e irregularidades de cunho fiscal, contábil e financeiro, por meio de parecer especifico.
- c) Propor à Assembleia Geral o Processo Disciplinar, observado o previsto neste Estatuto.
- d) Convocar à Assembleia Geral consoante o que dispõe este Estatuto.
- e) Sugerir à Assembleia Geral, com ciência à Diretoria, melhorias nos procedimentos administrativos adotados, com vistas à maior confiabilidade, segurança, garantia e eficácia.

CAPÍTULO IV: DA DIREÇÃO EXECUTIVA Seção I: Da Composição e Competências

- Art. 27 A Diretoria Executiva da Associação será exercida pelo Diretor Presidente Executivo e por um Diretor, eleita pela Assembleia Geral.
- Art. 28 O Diretor Presidente Executivo exercerá o cargo com prazo de mandato de dois anos, permitida a recondução, sem limites.

Art. 29 - Competirá ao Diretor Presidente Executivo:

- a) Representar ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente a Associação.
- b) Encaminhar ao Presidente da Assembleia Geral os processos disciplinares.
- c) Coordenar a elaboração do Relatório Anual de Atividades e do Demonstrativo de Despesas e Receitas a ser encaminhado à aprovação da Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal.
- d) Executar todas as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.
- e) Orientar as áreas de gestão de projetos e de gestão de processos, em conformidade com a finalidade da Associação e com as decisões da Assembleia Geral.
- f) Supervisionar e coordenar as reuniões das Comissões, Grupos de Trabalho e Comitês.
- g) Orientar os Projetos para Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos.
- h) Orientar o funcionamento da Secretaria Executiva que será responsável por:
 - 1)-Manter o controle das atas das Assembleias Gerais, das correspondências e os sistemas de informação da Associação.
 - 2)-Desenvolver e manter atualizado o Banco de Dados para suporte à Associação.
 - 3)- Efetuar a movimentação bancária da Associação e nomear procuradores, quando aprovados pela Assembleia Geral, que serão realizados em atos conjuntos com o Diretor Executivo.
 - 4)- Controlar a documentação relacionada à tesouraria, ao recebimento de contribuições e os registros referentes ao patrimônio e exercer outras funções inerentes à tesouraria.
 - 5)- Desempenhar as funções atribuídas pela Assembléia Geral e/ou pelo Diretor Executivo.
- Art. 30 O Diretor exercerá o cargo com prazo de mandato de dois anos, não permitida a recondução e sua eleição pela Assembleia Geral.

Art. 31 - Compete ao Diretor:

- a)-Substituir o Diretor Presidente Executivo no seu impedimento.
- b)-Executar todas as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

Seção III: Do Vínculo

Art. 32 - Os Diretores não serão remunerados e serão eleitos pela Assembleia Geral, regidos por estes Estatutos, pela legislação civil e pela lei das Sociedades Anônimas.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4

PAGINA EN BRANCO

NA CILTIMA FOI HA DESTE DOCUMENTO

 SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 6 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

730992

Art. 33 - É vedado à Associação:

I - atuar em desacordo aos seus objetivos;

II - pronunciar-se, por seus dirigentes, em questões político-partidárias;

III - desenvolver práticas de natureza religiosa;

IV - exercer qualquer discriminação de credo, raça ou gênero.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 35 - A Associação não poderá ser dissolvida, encampada ou incorporada à outra entidade, senão, por resolução da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, para o quê, especialmente, se exigirá a presença da maioria absoluta dos associados.

Art. 36 – Em caso de dissolução, prevista no artigo anterior, depois de liquidados todos os compromissos, os bens e patrimônio existentes serão destinados na forma deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 37 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 38 Os resultados da Hidrovias RS que se verificarem ao final de cada exercício social serão reinvestidos na própria entidade.

0AB/MS 47.87

Porto Alegre, 16 de maio de 2018.

CENTIFICO QUE O PREFENTE ESTATUTO
SOCIAL E CESPIA FIEZ DO ARQUIVADO
NA ASSOCIAÇÃO HIDRODIAS DO RIO
GRANDE DO SAIL - HIDROCIA RS.
GRANDE DO SAIL - HIDROCIA RS.

WHITEN MANTESI
DINETTO PRESIDENTE EXECUTIVO



SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666 www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br Oficial: Bel. Pérsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi inscrita a "ASSOCIAÇÃO HIDROVIAS DO RIO GRANDE DO SUL - HIDROVIAS RS", no Livro A-217, sob Nº de ordem 104020, às Fls. 293 V, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 3 de julho de 2018.

Véra Lúcia Becker Bet-Registradora-Substituta

Total: R\$ 253,60 + R\$ 25,60 = R\$ 279,20

Certidão PJ (5 pgs): R\$ 42,00 ((1449.04.1700003.12001 = R\$ 3,30)

Certidão PJ (6 pgs): R\$ 50,40 ((1449.04.1700003.12002 = R\$ 3,30)

Certidão PJ (2 pgs): R\$ 16,80 ((1449.03.1400001.37573 = R\$ 2,70)

Exame documentos: R\$ 39,00 ((1449.04.1700003.12000 = R\$ 3,30)

Inscrição soc. s/ fins economicos: R\$ 58,00 ((1449.04.1700003.11999 = R\$ 3,30)

Microfilmanem/Poidtalização: P\$ 21,00 ((1449.03.1400001.37573 = P\$ 2,70)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 21,00 (0449.03.1400001.37572 = R\$ 2,70)

Busca: R\$ 8,00 (0449.01.1700004.01907 = R\$ 1,40)

Processamento eletrônico: R\$ 13,40 (0449.01.1700004.01908 a 1911 = R\$ 5,60)

